

## A distorção da verdade para efetivação do distópico: um retrato do Brasil recente

The distortion of truth to create dystopianism: a portrait of recent Brazil

Alana Maria Passos Barreto<sup>1</sup> , Clara Cardoso Machado Jaborandy<sup>1</sup> 

<sup>1</sup> Universidade Tiradentes, Aracaju, SE, Brasil

### RESUMO

Os estudos que vinculam Direito e Literatura integram o conhecimento do direito à reflexão jusliterária desenvolvendo capacidade de leitura crítica, de modo que, promove uma discussão ontológica dentro das ciências jurídicas. Tendo em vista a presente a profusão de notícias falsas que permeiam o debate público brasileiro, o presente artigo se propõe a analisar o uso da desinformação como mecanismo de controle na sociedade da informação, através da literatura distópica de 1984 (George Orwell), *We* (Yevgeny Zamyatin) e *Fahrenheit 451* (Ray Bradbury). Para fins metodológicos, utilizou-se a pesquisa qualitativa, a partir de análise bibliográfica e documental. O desenho da pesquisa baseia-se no caráter fenomenológico, epistemológico crítico e exploratório. Diante dessa abordagem, demonstram-se as semelhanças nos modos de vigilância para tentativa de controle social adotados nas distopias e na atual conjuntura política, social e jurídica brasileira com as realidades futurísticas expostas nos livros.

**Palavras-chave:** Controle social; Desinformação; Literatura distópica; Sociedade de informação

### ABSTRACT

The studies that link Law and Literature integrate the knowledge of the law to jusliterary reflection, developing critical reading skills, in a way that promotes an ontological discussion within the legal sciences. Bearing in mind the profusion of fake news that permeates the Brazilian public debate, this article proposes to analyze the use of disinformation as a control mechanism in the information society, through the dystopian literature of 1984 (George Orwell), *We* (Yevgeny Zamyatin) and *Fahrenheit 451* (Ray Bradbury). For methodological purposes, qualitative research was used, based on bibliographic and documentary analysis. The research design is based on the phenomenological, critical and exploratory epistemological character. Given this approach, similarities are demonstrated in the modes of surveillance for an attempt at social control adopted in dystopias and in the current political, social and legal situation in Brazil with the futuristic realities exposed in the books.

**Keywords:** Social control; Disinformation; Dystopian literature; Information society

## 1 INTRODUÇÃO

O panorama social e político brasileiro, essencialmente a partir das eleições de 2018, está marcado pelo uso da tecnologia como veículo disseminação de fake news e o intuito é manipular e exercer controle social. O início do novo mandato presidencial coincidiu com a pandemia da COVID-19 e à vista desse cenário observa-se a distorção e manipulação da informação de maneira intensa.

Diante da profusão de notícias falsas que permeiam o debate público brasileiro, esta pesquisa se propõe a analisar a manipulação da verdade, representada neste trabalho pela distorção da verdade provocada pelo fenômeno da desinformação.

Em razão disso, o presente trabalho tem como premissa estrutural e metodológica a relação interdisciplinar entre direito e literatura, a partir da literatura distópica de *1984* (George Orwell), *We* (Yevgeny Zamyatin) e *Fahrenheit 451* (Ray Bradbury), com o objetivo de analisar o uso da desinformação como mecanismo de controle na sociedade da informação.

Para realizar essa análise, o texto a seguir divide-se em três momentos, de modo que, na primeira parte, expõe pontualmente os fatos literários das obras *1984* (George Orwell), *We* (Yevgeny Zamyatin) e *Fahrenheit 451* (Ray Bradbury), comuns à vida real em sociedade na atualidade no que tange a vigilância como forma de controle social.

Em sequência, promove um breve estudo, devido à falta de informações suficientes, sobre o comportamento da SEOPI (Secretaria de Operações Integradas da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública) à vista do uso irregular do sistema CórteX. E por fim, a partir do Relatório da CPI da Pandemia, propõe-se a examinar o funcionamento de uma organização paralela, popularmente conhecida como “gabinete paralelo”, ao Ministério da Saúde para disseminar informações falsas sobre a pandemia da COVID-19.

De tal maneira, os estudos que vinculam o Direito e a Literatura visam integrar o conhecimento do direito à reflexão jusliterária desenvolvendo capacidade de leitura

crítica jurídica. Desse modo, o presente texto se justifica por promover uma discussão ontológica dentro das ciências jurídicas vindo a oferecer outras formas de inserção do estudo do direito que contribuem para ampliação do debate acadêmico na esfera jurídica.

No que diz respeito aos aspectos metodológicos, adota-se uma abordagem essencialmente qualitativa, a partir de análise bibliográfica e documental. O desenho da pesquisa baseia-se no caráter fenomenológico, epistemológico crítico e exploratório, de modo que o presente trabalho coloca a arte literária enquanto experiência intelectual profundamente humana.

Por este motivo, a pesquisa se debruçou no auxílio da literatura distópica como forma de analogia sobre as condutas de controle social identificadas neste artigo, de maneira a partir dessa abordagem, com o intuito de demonstrar as semelhanças entre a atual conjuntura política, social e jurídica brasileira com as realidades futurísticas expostas nos livros. Ademais, a proposta de mapear novas percepções e olhares em relação ao tema tenta compreender, através da correlação da literatura distópica, as formas de controle social usadas politicamente na sociedade brasileira contemporânea após acontecimentos recentes, que serão desenvolvidos, como o aparelhamento político da SEOPI e do Ministério da Saúde.

## **2 EX FABULA ORITUR IUS<sup>1</sup>**

A verdade parece ser óbvia e cotidiana, pois pensa-se que não necessita de explicações no modo de vida. Contudo, a verdade e a revelação da verdade nas atividades são centrais para as instituições de ciência, política, direito, economia e educação. Mas fundamentalmente, ela é parte da infraestrutura cultural que existe e dá sentido ao mundo, trata-se de um conjunto de conceitos abstratos que servem enquanto estrutura intelectual na sociedade civil.

O tensionamento da verdade costuma ser um tema importante nas distopias, por estar diretamente relacionada ao controle da linguagem.

Às vezes, escritores retratam um mundo que ainda não existe. Nós o fazemos por uma série de motivos: porque é bom olhar adiante, não para trás; porque precisamos iluminar um caminho que esperamos ou tememos que a humanidade tomará [...] Este livro é um alerta. É um lembrete do valor daquilo que temos, e de que, às vezes, pressupomos que aquilo que valorizamos esteja garantido (Gaiman, 2020, p. 9).

Conforme Candido (2006), a estética da obra literária é um conjunto de fatores sociais que atuam na sua estruturação. Ao analisar o vínculo entre a obra e o ambiente social, compreende-se que o externo, o social, importa, não como causa ou significado, mas como elemento que desempenha determinado papel na constituição da estrutura, tornando-se interno, parte dela (Candido, 2006).

Nesse processo estético, a sociedade aparece como elemento interno dinâmico, e não como simples dado do enquadramento da ação narrativa. A representação da realidade é estruturada a partir de elementos composicionais que se integram à narrativa ou, quando a integração é menos feliz, se justapõe a ela (Fernandes; Moraes Junior, 2020).

A partir dos estudos de Antoine Compagnon (2012), é possível observar, inicialmente, duas correntes distintas a respeito da relação entre a literatura e a realidade, sendo a primeira baseada na perspectiva de que a função da literatura é a de representar a realidade. Por outro lado, a segunda corrente vê a literatura em si mesma, com a atenção voltada à linguagem, de maneira excluir a realidade externa. No entanto, posteriormente, Compagnon (2012) observou uma terceira visão que entende a literatura não enquanto uma cópia estática, mas como atividade cognitiva, configurada como experiência do tempo, ela produz o que ela representa, amplia o senso comum e produz um efeito externo a obra.

A leitura de distopias como *1984*, de George Orwell; *Fahrenheit 451*, de Ray

Bradbury; e *We*, de Ievguêni Zamiátin, propõe uma capacidade de representação imaginativa da sociedade real, de modo que, o retrato de sociedades fictícias autoritárias e culturalmente decadentes aduzem reflexões de enorme valor para uma análise correlacionada do Direito com a Literatura.

Streck e Trindade (2013, p. 3) questionam “quanta realidade se encontra nas ficções? E quanta ficção se conforma nossa realidade?” e Aldous Huxley (2000, p. 141) já havia respondido “porque tudo isso sucederá num futuro ainda bastante remoto, podemos sorrir. Porém, daqui a dez ou vinte anos parecerá, possivelmente, um pouco menos divertido. Porque o que é agora mera ficção científica, tornar-se-á um fato político de todos os dias.”

Na obra *1984*, Orwell previu um futuro dominado por um Estado Totalitário fictício através da retratação de uma sociedade distópica. A narrativa desenrola-se em um superestado denominado Oceania, que é governado pelo Partido, cujo líder era uma entidade abstrata, conhecida como o “Grande Irmão” (“Big Brother”).

Cartazes eram espalhados pela cidade com a frase “O Grande Irmão zela por ti” (“Big Brother is watching you”, no original), além de outros três lemas: “Guerra é Paz, Liberdade é Escravidão, Ignorância é Força”. Sob o olhar do personagem fictício Winston Smith, a história retrata o modo de controle na esfera privada dos indivíduos da Oceania, através de “teletelas” e pela manipulação ideológica da linguagem ao instituir a “novilíngua”.

Em oposição ao “Grande Irmão”, estava a figura de Emmanuel Goldstein, considerado inimigo do povo. Ele era supostamente um ente imaginário, que vivia escondido e promovia uma série de atos de sabotagem e desvios, conforme as propagandas oficiais do Partido. Apesar de toda repressão, Winston odeia o Partido e o enredo se desenrola a partir de sua tentativa de se libertar dessa condição e viver o romance com Júlia, por quem se apaixona.

A eliminação da privacidade dos indivíduos ocorre por meio das teletelas – uma tecnologia de telecomunicação bidimensional, descritas por Winston como instrumentos de espionagem ligados ininterruptamente. Dessa forma, além de

monitorar a rotina dos cidadãos, ela também divulga informações e estatísticas manipuladas diariamente sobre o “sucesso” do governo. No entanto, as teletelas tinham suas limitações, visto que possuíam um campo de visão restrito.

A câmera de vigilância do domicílio de Winston estava instalada em uma parede que lhe impedia vigiar o cômodo inteiro, de modo que o garantia ficar em um espaço fora do alcance dela. Neste local era onde escrevia o seu diário, o único espaço do cômodo em que conseguia exercer controle sobre as suas informações pessoais. Compreende-se que era o local em que seus dados pessoais estavam a salvo da vigília do Big Brother.

Ademais, a proposta da Novilíngua é justamente desinformar o cidadão, visto que ela foi idealizada para atender as vontades ideológicas do partido para impedir a formação do pensamento crítico ou subversivo, através da destruição, supressão e reformulação de novos conceitos ao atribuir novos sentidos às palavras existentes. Por meio da manipulação ideológica da linguagem criavam-se palavras como “crimidéia” – que é a criminalização de toda forma de pensamento heterodoxo.

A linguagem é uma ferramenta para pensar e a implantação da novilíngua trabalha na ausência de determinadas palavras, como “revolução” ou “amor”, pois torna-se impossível planejar um ato subversivo, visto que reduzir o vocabulário destrói a capacidade de formar ideias e de organizá-las nos sonhos. Em um dos seus momentos particulares, Winston questiona a respeito da destruição das palavras através da construção da novilíngua, e percebe que seu objetivo é estreitar a possibilidade de criar pensamentos, em razão de não haver palavras para expressá-las (Orwell, 1998).

Na distopia orwelliana, quatro ministérios foram estruturados para lidar com os assuntos de Estado e do líder supremo, de modo que, ironicamente, o Ministério da Paz trata dos assuntos sobre guerra; o Ministério do Amor extermina os adversários e sujeitos indiferentes ao regime; o Ministério da Fartura relaciona quem tem direito aos poucos alimentos produzidos; e o Ministério da Verdade, é responsável por desinformar. Sobre o comportamento do Estado Totalitário, Hannah Arendt (2013, p. 558) explica que:

A ausência de estrutura no Estado totalitário, o seu desprezo pelos interesses materiais, a sua independência da motivação do lucro e as suas atitudes não utilitárias em geral contribuíram, mais que qualquer outro elemento, para tornar quase imprevisível a política contemporânea. O mundo não totalitário é incapaz de compreender uma mentalidade que funciona independentemente de toda ação calculável em termos de homens e de bens materiais, e que é completamente indiferente ao interesse nacional e ao bem-estar do povo; e isso o coloca num curioso dilema de julgamento. Aqueles que compreendem corretamente a terrível eficiência da organização e da polícia totalitárias tendem a subestimar a força material dos países totalitários, enquanto aqueles que compreendem a esbanjadora incompetência da economia totalitária tendem a subestimar o potencial de poder que pode ser criado à revelia de todos os fatores materiais.

O Grande Irmão é uma propaganda fictícia criada para atemorizar os cidadãos. A tela enquanto instrumento de controle, significa a restrição da privacidade e da informação dirigida para controle da massa social, a partir da vigilância e da desinformação. Orwell antecipou diversas características das novas tecnologias de comunicação como a internet, posto que as telas servem tanto para serem vistas quanto para ver, além de receber e enviar mensagens (ainda que fosse uma prerrogativa exclusiva do Partido).

Nota-se que a perda de privacidade representava uma ofensa moral e política que sinalizava o poder e a severidade de um estado totalitário. Embora a advertência pretendesse lançar luz sobre os horrores do totalitarismo e os intermináveis regimes de espionagem estatal impostos aos cidadãos em meados do século XX, ele demonstra um alerta para a sociedade real, sendo necessária para mapear a trajetória expansiva da vigilância global e autoritária que caracteriza as primeiras décadas do novo século.

Isso ocorre porque o alerta em *1984* – sobre o perigo de microfones, câmeras de vídeo e TVs – é muito limitado quando comparados aos variados meios disponíveis para espionar as pessoas na atualidade. A ameaça representada pelo novo estado de vigilância pode ser medida por seu alcance e seu uso de tecnologias que ultrapassam tudo o que Orwell retrata e representam uma ameaça muito maior tanto à privacidade pessoal dos cidadãos quanto ao controle exercido pelo poder soberano, de modo que as informações pessoais são voluntariamente entregues às mídias sociais e outros sites corporativos, pois os usuários agora são consumidores e estão alimentando a rede de dados à medida que se movem de um site para outro, em várias telas e aparelhos digitais.

A existência do estado pós-orwelliano promove um fenômeno em que os sujeitos participam voluntariamente e a vigilância liga o poder do estado com a soberania corporativa global. Dispositivos e aplicativos móveis agora rastreiam a localização das pessoas, enquanto os provedores de Internet usam mensagens sociais para obter informações pessoais de seus usuários. Os usuários de mídia social renunciam a sua liberdade e privacidade compartilhando com aplicativos de rede de terceiros não apenas suas escolhas de compras online, mas também suas mensagens privadas.

Na distopia *1984*, o autor alerta sobre o comportamento transigente dos cidadãos quando os seus governantes adotam medidas de verdadeiros estados policiais. Nesse sentido, ao se referir à liberdade, Winston a compara como dizer que dois mais dois são quatro (Orwell, 1998). É dessa forma que o autor crava a sua máxima sobre a liberdade ser o direito de dizer às pessoas o que elas não querem ouvir.

“Isso significa apenas uma coisa: desde tempos imemoriais o instinto de controle é organicamente inerente ao homem, e nós, na nossa vida atual, apenas conscientemente” (Zamiáatin, 2021, p. 14). Ievguêni Zamiatin atacou o totalitarismo emergente, a brutalidade, a violação e a destruição da liberdade; e considerava o riso como a mais devastadora das armas. Sua obra *We* não foi aceita para publicação; o texto provocou uma onda de violentos ataques dos críticos e escritores do partido. Foi publicada em 1924, nos Estados Unidos, em razão da censura sofrida na União Soviética, e só chegou à Rússia em 1952.

Considerado uma sátira sobre uma sociedade totalitária, *We* foi escrito quando ainda não se discernia o totalitarismo futuro. Ambientado em uma sociedade regida pelo Estado Único, seu líder é nomeado como Benfeitor. A Cidade era toda de vidro sob uma parede transparente onde o céu era sempre de um azul límpido e sem nuvens. Uma muralha verde cercava a cidade, além dela, bosques e todo tipo de vida selvagem, antiquada e pré-histórica, com pessoas peludas. Todos na cidade de vidro usavam uniformes azuis com uma placa metálica no peito que continha a identificação fornecida pelo Estado, como escrevia D-530 em seu Diário.

Existe uma tábua de horário das atividades, em que determina o horário dos encontros pessoais, chamado de “hora pessoal”. O protagonista inclusive questiona sobre a possibilidade de existir uma época em que as pessoas viviam livres, sem a regulamentação exata dos seus horários.

D-503 é responsável pela construção do Integral, o veículo que dissemina política e sua narração inicial busca convencer o leitor de que o Estado Único é a forma ideal de sociedade. Ele acreditava matematicamente no Estado Único e no Benfeitor sem questionar nada; era totalmente moldado àquela sociedade. A repetição do pronome “nós” cria um efeito de coletividade que impede uma tentativa de contestação: é através dele, anunciado já na capa do livro, através do título, o efeito de identidade coletiva e centralizada, característica deste regime político totalitário.

Tudo no Estado Único só tinha valor se fosse útil. O narrador, D-503, está convencido de que o Estado Único proporciona felicidade plena aos cidadãos e que esse sentimento só é possível em razão da ausência de liberdade. O próprio protagonista justifica a afeição que sente pela arte devido ao controle dos movimentos, visto que a dança só é bela porque o movimento é controlado, afirma-o.

A opressão, construída como elemento fundamental do enredo, está subentendida pelas falas do narrador e das personagens, pois a voz autoritária é ocultada, o opressor não fala diretamente ao leitor. Apesar de o personagem, em

vários momentos, declarar sua racionalidade e a do sistema, são utilizados recursos linguísticos, como ponto de interrogação ou reticências, demonstrando claro estado de dúvida e confusão.

Ademais, nota-se o controle informacional do Estado Único quando o narrador destaca que a Ciência do Estado Único nunca está errada. Por outro lado, na tentativa de eliminar a visão tirana que D-503 afirma ter do Benfeitor, este faz uma defesa sobre sua conduta controladora e autoritária com o objetivo de convencer o protagonista que ele não é mau, pois sua atitude é necessária para garantir o bem-estar coletivo. A argumentação utilizada pelo líder autoritário produz um efeito de dúvida, inclusive no leitor, sobre bem/mal, liberdade/felicidade.

Zamiatin articulou os elementos na voz do narrador e das personagens, de modo que foi internalizando as regras e as relações de autoridade e submissão expressas a partir do seu ponto de vista, resultando em uma obra com uma máxima força de expressão.

Por sua vez, na obra *Fahrenheit 451*, Bradbury afirmou que não é sobre a censura do Estado, e sim sobre os efeitos devastadores da televisão no modo das pessoas interpretarem o mundo e a literatura, ou seja, como a televisão destrói o interesse na leitura. E assim como em 1984 esboçando as teletelas, as televisões em *Fahrenheit* são representadas enquanto grandes telas acopladas às paredes das casas, no entanto elas funcionam em alto volume e a quantidade de televisores em uma família varia com a sua situação financeira.

*Fahrenheit 451* introduz ao leitor uma sociedade americana fictícia onde os livros foram banidos. As moradias são a prova de fogo e a função dos bombeiros é investigar possíveis coleções clandestinas de livros para realizar a queima deles e prender ou fazer desaparecer os atores subversivos.

A própria história já começa afirmando “queimar era um prazer” (Bradbury, 2020, p. 21). O personagem principal, Guy Montag, é um bombeiro que no decorrer da narrativa estabelece consciência das arbitrariedades perpetradas pelo Estado. Sua função é de máxima importância para o contexto político do Estado, de forma que

sobressai do eixo do quartel dos bombeiros uma perversa satisfação em performar as missões de eliminação de tudo aquilo capaz de nos levar a pensar ou de nos obrigar a refletir sobre o mundo no qual vivemos.

A forma como as televisões são representadas em *Fahrenheit* é diferente de tudo antes representado, visto que a programação é “a família” e os espectadores interagem com eles, relacionam-se e são aceitos como membros dessa “família”. O tédio vivenciado pelo indivíduo é substituído por um sentimento de completude, dessa forma, Bradbury prevê os efeitos colaterais dos hábitos de dominação das mídias massivas.

Por fim, o maior destaque na obra, está além dela, e é a presença do texto “CODA” ao final da história, no posfácio, que traz uma crítica aos editores que suprimiram trechos da obra. Há de se observar que a censura foi embasada no “politicamente correto” para suprimir trechos considerados impróprios, ironicamente em um texto que critica qualquer controle desse gênero.

As ações de censura privada devido a um pré-julgamento ético acontecem e fazem parte de uma sociedade democrática, mas quando o processo se dá semelhante ao romance, contra os atentados à liberdade de expressão, torna-se preocupante em termos de democracia efetiva.

O crescimento do sub-gênero da distopia, no início do século XX, foi influenciado pelas várias catástrofes da primeira metade do século (Huxley, 2000, p. 15), o que criou uma geração de escritores que foram capazes de enxergar estética na destruição humana. Diante disso, o Brasil vivenciou uma caminhada em direção às distopias como *1984*, *We* e *Fahrenheit 451*, em razão de comportamentos com caráter autoritário pelo Governo Federal, como será abordado em seguida.

## **2 O BRAÇO DE INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Na versão de autoritarismo contemporâneo, não é necessário que se rasgue a Constituição para promover um golpe de Estado clássico, basta corroer as instituições

por dentro, ou seja, implodir a democracia. Dessa forma, não precisa censurar a internet, apenas usá-la a seu favor, ao inundar redes sociais e grupos de Whatsapp com a versão dos fatos que deseja, para que ela se torne a verdade, abafando outras narrativas, sobretudo as reais (Mello, 2020).

Esse comportamento é reflexo das políticas de segurança digital que os poderes políticos têm adotado, de modo que, a arquitetura da vigilância permitida pelos smartphones mapeiam todos os passos dos indivíduos: enquanto a Internet das Coisas (IoT) promove o estreitamento dos mundos offline e online e conseqüentemente a propagação da vigília, os algoritmos fazem uso da inteligência artificial (IA) para desenvolver um processo de datificação da vida dos indivíduos que movimenta a economia de dados.

A vigilância contemporânea não é centralizada tal qual as distopias citadas, trata-se de uma vigilância multifacetada. “A figura sólida do Grande Irmão dilui-se pela multiplicação de Pequenos Irmãos, haja vista uma economia em que seus atores têm como modelo de negócio vigiar os cidadãos-potenciais consumidores” (Bioni, 2019, p. 204-205).

Orwell, Zamyatin e Bradbury jamais imaginariam que uma agência de segurança acumularia metadados em bilhões de ligações telefônicas e de mensagens de texto todos os dias ou que um governo teria acesso ao conteúdo de e-mails, transferências de arquivos e bate-papos ao vivo das mídias sociais que são usados cotidianamente.

Partindo do pressuposto que a ficção especulativa é preventiva, as obras distópicas trabalhadas servem de analogia para alertar a sociedade sobre a tentativa de controle social a partir de instrumentos políticos e jurídicos. Nesse sentido, a SEOPI (Secretaria de Operações Integradas da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública) foi instituída pelo Decreto nº 9.662/2019, no início do governo de Jair Bolsonaro e funciona como um “braço de inteligência” do Ministério da Justiça (MJSP). Apesar de sua criação recente, a SEOPI é conhecida por casos notórios de inconstitucionalidade.

A ela, são atribuídas funções relacionadas à produção de serviços de inteligência no âmbito da segurança pública, dentre as quais planejar, coordenar, integrar, orientar e

supervisionar as atividades de inteligência de segurança pública nacional; promover, com os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência, o intercâmbio de dados e conhecimentos, necessários à tomada de decisões administrativas e operacionais por parte dela; e elaborar estudos e pesquisas para o aprimoramento das atividades de inteligência de segurança pública e de enfrentamento ao crime organizado (Brasil, 2019).

No sítio eletrônico do CórteX, vinculado ao Ministério da Justiça, não é possível acessar nenhuma informação sobre o sistema de vigilância, apenas os funcionários do órgão que possuem o cadastro autorizado. De acordo com a matéria publicada pelo *The Intercept*, pelo jornalista investigativo Auri Rebello (2020) - o primeiro a realizar uma investigação acerca do CórteX e a sua utilização -, o MJSP utiliza o CórteX, por meio de IA, para fazer leitura de placas de veículos através de câmeras estrategicamente espalhadas para monitoramento em tempo real. Vale ressaltar que a matéria foi publicada em setembro de 2020, período em que já havia o uso do sistema mesmo sem ato normativo regulamentando.

Apesar do seu vínculo ao MJSP, não existe lei, decreto, portaria ou qualquer norma oficial pública que regule o uso do CórteX dentro da SEOPI. O sítio eletrônico oficial do ministério também não fornece informações públicas sobre o uso do sistema, apenas um informativo publicado em 2020, que o refere a uma ferramenta utilizada pelas Secretarias de Segurança Pública e polícias dos estados, sobre assuntos referentes a roubo e furto de veículos (Governo Federal, 2020).

Contudo, além do rastreamento, o sistema tem a capacidade de percorrer outras informações contidas em outros Ministérios por meio de cruzamento de bancos de dados, como a Rais - a Relação Anual de Informações Sociais, do Ministério da Economia -; ele possibilita o acesso às informações sobre salários, trabalhos e deslocamentos a partir do monitoramento da placa de um veículo. Estima-se que os dados dos alvos ficam armazenados por dez anos e o índice de acerto nas leituras é de 92%.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) entrevê o uso de dados pessoais dos cidadãos para atividades de segurança pública, segurança nacional e investigação

criminal, não de forma indiscriminada. E ainda prevê que o uso desses dados para fins de segurança deve ter regulamentação própria, no entanto ainda é inexistente.

De acordo com o art. 4º, § 1º, da LGPD, o tratamento de dados para fins de segurança pública deve prever “medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular” (Brasil, 2018). Muito embora seja comum o uso de monitoramento para garantia da segurança pública, a falta de acesso a informações do uso de dados pessoais causa insegurança jurídica para toda a sociedade.

Posteriormente, foi publicada a Portaria nº 218 em setembro de 2021 para regulamentar o uso e as funcionalidades do Córtex, e define enquanto ferramenta aplicada exclusivamente para fins de segurança pública, vedando o uso do sistema de inteligência por empresas privadas ou em processos de integração destas com companhias públicas (MJSP, 2021).

A falta de transparência no uso do sistema pela SEOPI denota o uso indiscriminado e sem supervisão que representa um alto risco à liberdade de expressão, à privacidade e à proteção de dados, ao devido processo legal e outros direitos e garantias fundamentais.

Vale ressaltar que a criação do Córtex ocorreu em um momento crítico e sensível da sociedade, durante a pandemia da COVID-19. Isso porque a necessidade de restringir o direito de ir e vir para garantir o isolamento social com o intuito de diminuir a propagação do vírus, e por sua vez, o aumento do contágio, facilitou os mecanismos de controle social.

## **4 O MODUS OPERANDI DO GABINETE PARALELO**

Vivenciou-se e ainda vivencia uma crescente desinformação durante a pandemia da COVID-19. A Organização Mundial da Saúde (OMS), no meio do Relatório Informativo 5, conceituou ‘Infodemia’ como a crise comunicativa de circulação de mensagens falsas sobre a pandemia.

Resumidamente, no Brasil ficou evidente a problemática deste fenômeno, tendo em vista a propagação de notícias infundadas sobre a origem do vírus, perpetrando e encorajando ataques à China e seu povo, por meio de conteúdo nitidamente xenófobo; as críticas ao isolamento social, contendo argumentos falhos sobre a eficácia dessa ação para o enfrentamento da pandemia, o que promoveu a desconfiança por parte da população, que acabou por não compreender o benefício das medidas e, em casos mais extremados, até refutá-las; a tentativa de isenção da responsabilidade pelo Governo Federal, pelo falso discurso de que o STF o havia proibido de atuar no combate à pandemia, o que obrigou ao Tribunal publicar nota informativa para explicar sua decisão e desmentir a falsa alegação; além de campanhas coordenadas para incentivar o chamado “tratamento precoce”, baseadas em estudos falhos sobre a eficácia dos medicamentos usados para tratar a COVID-19.

Dado que o vírus é muito recente, a insuficiência dos conhecimentos disponíveis sobre ele revelou-se terreno fértil para a disseminação de narrativas falsas ou enganosas. Na era da informação, a manipulação de informações com intenção duvidosa é amplificada pelas redes sociais e se alastra mais rapidamente, como um vírus (OMS, 2020).

Durante o ano de 2020, em meio a pandemia, o Ministério da Saúde passou por três gestões diferentes: Luiz Henrique Mandetta, que estava no cargo de 2019 até abril de 2020; Nelson Teich, que o substituiu e permaneceu no cargo até maio de 2020; e o general Eduardo Pazuello assumiu a pasta provisoriamente, enquanto o país estava sem ministro saúde oficialmente, e permaneceu no cargo até março de 2021, momento em que Marcelo Queiroga assumiu a pasta (Barreto; Jaborandy, 2021).

O sítio eletrônico do ministério destinado a informações sobre a COVID-19 foi alterado de acordo com a sua gestão, e devido a isto, o ministério somente realizou fact-checking até julho de 2020. De modo que a desinformação referente ao uso de cloroquina e hidroxicloroquina – medicamento adotado pelo Presidente da República como tratamento para a COVID-19 – nunca foi realizada.

O cenário de desinformação durante a pandemia no Brasil se agravou de tal modo que urgiu a necessidade de investigar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da COVID-19 no país a partir da instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito no Senado Federal, conhecida como CPI da Pandemia. Conforme o Relatório Final da CPI da Pandemia (2021), havia uma organização dentro do Governo Federal formada por, ao menos, cinco núcleos articulados entre si, sendo: o *núcleo de comando*, que interage diretamente com o *núcleo formulador*, *núcleo político*, *núcleo de produção e disseminação das fake news*, e *núcleo de financiamento*.

O *núcleo de comando* é formado pelo Presidente da República e seus filhos que ocupam cargos políticos: o Senador Flávio Bolsonaro, o Deputado Federal Eduardo Bolsonaro e o Vereador do Rio de Janeiro Carlos Bolsonaro; em que tem a função de dirigir a organização e orientar estrategicamente as ações realizadas nos níveis inferiores da hierarquia, dando-lhes diretrizes e informando-lhes prioridades de ação. (Brasil, 2021).

O *núcleo formulador* atua especialmente dentro do Palácio do Planalto e ficou popularmente conhecido como “Gabinete do Ódio”, por ser apontado em investigações como formulador de conteúdos informativos e distribuição aos disseminadores. O relatório sinaliza que as investigações apontam o núcleo como determinante para desinformar a população e gerar engajamento da base de apoio popular a Bolsonaro, enquanto promove ataques para enfraquecer seus adversários políticos (Brasil, 2021).

O *núcleo político* oferece suporte às decisões da organização e é formado por parlamentares, políticos, autoridades públicas e religiosas, que incentivam a população ao descumprimento das normas sanitárias impostas para conter a pandemia e adotaram condutas de incitação ao crime (Brasil, 2021).

A exemplo de ilustração do alcance das fake news propagadas por parlamentares brasileiros, pode-se mencionar a matéria do serviço de checagem de fatos “Aos Fatos”, publicada em dezembro de 2020, em que demonstra a liderança dos Deputados Osmar Terra (MDB/RS), Eduardo Bolsonaro (PSL/SP) e Carla Zambelli (PSL/SP) no movimento de desinformação sobre COVID-19 em redes sociais como o Twitter

Conforme a matéria, o *Aos Fatos* avaliou entre 11 de março e 15 de dezembro mil tweets, destes 299 (30%) tinham alguma alegação falsa ou imprecisa, e somaram 3,3 milhões de interações (retweets e curtidas), 31% do total de 10,4 milhões da amostra analisada. O levantamento do *Aos Fatos* apontou que, com base em 104 publicações desinformativas, geraram mais de um milhão de interações, e Osmar Terra foi responsável por cerca de um terço dos tweets com informações falsas. Desde abril de 2020 o deputado já era o parlamentar que mais publicou desinformação sobre COVID-19 até então (Barbosa *et al.*, 2020).

Eduardo Bolsonaro publicou 42 tweets com informações falsas ou imprecisas que acumularam 621 mil interações. Carla Zambelli também teve muita influência, ao fazer 27 publicações, que somaram 312 mil interações. Ademais, o assunto mais recorrente da desinformação sobre COVID-19 disseminada pelos deputados foi a defesa do uso de medicamentos sem eficácia contra a doença, como a hidroxicloroquina. Também apareceram com frequência publicações contrárias à adoção de medidas de isolamento social, cuja eficácia como medida de contenção da disseminação do coronavírus já havia sido atestada por estudos científicos (Barbosa *et al.*, 2020).

Contudo, vale ressaltar que, bem como o Presidente da República, pronunciamentos de parlamentares não se limitam à expressão de suas opiniões pessoais, de modo que sendo pessoas públicas, suas falas exercem influência direta sobre a população. Em função do cargo que ocupam, suas falas se revestem da presunção de autoridade, e, neste caso, por serem da base de apoio político da atual administração, suas falas reproduzem e reforçam a orientação programática estabelecida pelo governo federal.

Em sequência, o *núcleo de produção e disseminação de fake news* pode ser dividido em três grupos: os influenciadores sociais, os veículos de mídia organizados e os perfis anônimos. Conforme distingue o Relatório Final da CPI da Pandemia:

O primeiro grupo é composto, em essência, por indivíduos que expõem sua imagem e suas opiniões nas redes sociais. Alguns influenciadores, especialmente os que se estabeleceram fora do meio político, procuram apenas auferir ganhos com publicidade, enquanto outros, que em sua maioria se autointitulam analistas políticos, procuram divulgar seus conteúdos de maneira sensacionalista e até mesmo antiprofissional, seja em razão de seu alto grau de afinidade ideológica com o Presidente da República, seja para auferir ganhos financeiros, de forma deliberada, pelo alarmismo causado em sua audiência (Brasil, 2021, p. 670).

O Relatório (2021) ainda destaca que há um grupo formado por organizações que funcionam como empresas jornalísticas na aparência, que se constata pelo perfil e formato dos programas, além da forma de criação das publicações.

Destaca-se a existência de um subgrupo constituído por uma enorme quantidade de perfis sem identificação para amplificar os efeitos das fake news nas redes sociais. Esses perfis são administrados, ocultamente, pelos próprios integrantes do núcleo de produção das fake news e operação das redes sociais.

A facilidade na criação de perfis em redes sociais como o Instagram e o Twitter, são determinantes para ajudar na disseminação das notícias falsas. Por toda a rede, é possível encontrar perfis com altos engajamentos e alcance, e conseguem alavancar a partir do uso de hashtags (#) com os temas propostos.

Preocupa-se ainda pelo fato de muitos perfis serem verificados pelas redes sociais. Apesar da finalidade do selo de verificação ser a notoriedade do dono do perfil, e não a veracidade do conteúdo, não é dessa forma que os usuários enxergam o selo.

Mesmo que o algoritmo não beneficie as contas verificadas, o fato das pessoas entenderem a conta verificada como mais relevante faz com que esse perfil tenha

mais interações e alcance. Ademais, existem as operações realizadas com “bots” que simulam o comportamento de usuários reais, a fim de lhes atribuir uma aparência mais verossímil de um usuário orgânico.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nota-se que a sociedade de informação criou um paradoxo, em ciência de que, apesar do acesso à informação, não há garantia do acesso à informação verdadeira. Além disso, a sociedade de informação cria uma dominação oculta e que se funde ao cotidiano. Ela é encoberta através das mídias sociais, dos aplicativos inteligentes, entre outros.

Muito embora os mecanismos de controle social dos clássicos distópicos não sejam essencialmente os mesmos que a sociedade contemporânea brasileira vivência, é nítido que existe similitudes, como a vigilância e a manipulação da informação.

É visível que a desinformação é um problema social em fase de estudos e procuras de solução. A tentativa de inibição por meio das agências de checagem dos fatos não soluciona por si só o avanço da desinformação no mundo digital. Apesar disso, a *fact-checking* de conteúdos informativo, imagético ou audiovisual, tentam corresponder aos anseios de uma resposta plausível à crise do acesso à informação verdadeira. Nota-se, portanto, um regime de verdade, onde a informação é combatida pela informação, ou pior, a técnica digital da informação torna a própria comunicação cotidiana em uma vigilância.

O problema da desinformação precisa ser efetivamente reconhecido, comunicado e enfrentado pelas plataformas, o que passa pela revisão da estrutura e do modelo das empresas, sob pena de seguirem oferecendo remédios incapazes de interromper uma forma de comunicação que hoje se converteu em um dos principais desafios às democracias em todo o mundo.

É necessário frisar que o combate à desinformação se torna ainda mais sensível por atravessar direitos fundamentais como à liberdade de expressão, à privacidade e à proteção de dados. As ações de controle exercidas por parte do governo federal, através da SEOPI e do “gabinete paralelo”, reflete na indispensabilidade da

transparência algorítmica, que se funda como mecanismo essencial ao funcionamento da democracia, ao garantir ferramentas para que um usuário ganhe controle sobre como decisões automatizadas afetam sua percepção da realidade por meio da personalização de conteúdo.

## REFERÊNCIAS

ARENDDT, H. *Origens do Totalitarismo: Antissemitismo, imperialismo, totalitarismo*. **Companhia de Bolso**: São Paulo, 2013.

BARBOSA, B.; FÁVERO, B.; ELY, D.; BARBOSA, J. et al. Deputados governistas lideram desinformação sobre Covid-19 entre parlamentares no Twitter. **Aos Fatos**, 2020. <https://www.aosfatos.org/noticias/deputados-governistas-lideram-desinformacao-sobre-covid-19-entre-parlamentares-no-twitter/> Acesso em: 28 jan. 2022.

BARRETO, A.M.P.; JABORANDY, C. C. M. A Crise Jurídica da Sociedade de Informação: O Combate às Redes de Desinformação e o Cenário da Infodemia no Brasil. **Revista Boletim Historiar**, v. 8, p. 17-30, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/historiar/article/view/15945> Acesso em: 14 jan. 2022.

STARK, S.; LEITOLD, V.; WU, J.; HUNTER, M.; CASTILHO, C.; COSTA, F.; MCMAHON, S.; PARKER, G.; SHIMABUKURO, M.; LEFSKY, M.; *et al.* Amazon forest carbon dynamics predicted by profiles of canopy leaf area and light environment. **Ecol. Lett**, v. 15, p. 1406–1414, 2012. doi: 10.1111/j.1461-0248.2012.01864.

BIONI, B. R. *Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento*. Rio de Janeiro: **Forense**, 2019.

BRADBURY, R. **Fahrenheit 451**: a temperatura na qual o papel do livro pega fogo e queima. 3. ed. São Paulo: Globo, 2020.

BRASIL. **Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 22 jan. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019**. Presidência da República: Brasília, 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9662.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9662.htm). Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. **Relatório Final da CPI da Pandemia**. Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia – Instituída pelos Requerimentos nos 1.371 e 1.372. Senado Federal: Brasília, 2021. Disponível em: [https://senadofederal-my.sharepoint.com/personal/cpipandemia\\_arquivos\\_senado\\_leg\\_br/Documents/Relat%C3%B3rio%20Final/Relatorio\\_Final\\_aprovado.pdf](https://senadofederal-my.sharepoint.com/personal/cpipandemia_arquivos_senado_leg_br/Documents/Relat%C3%B3rio%20Final/Relatorio_Final_aprovado.pdf). Acesso em: 27 jan. 2022.

- CANDIDO, A. Literatura e sociedade. 9. ed. Rio de Janeiro: **Ouro sobre Azul**, 2006.
- COMPAGNON, A. O Mundo. In: COMPAGNON, A. O Demônio da Teoria: Literatura e senso comum. 2. ed. Belo Horizonte: **Editora UFMG**, 2012.
- FERNANDES, R. K. M.; MORAES JUNIOR, H. G. Poder e Controle: O impacto de Nós, de levguêni Zamiátin, um século mais tarde. **Revista Athena**, vVol. 18, n.o 1, 2020. DOI: 10.30681/issn22379304v18n01/2020p167-180. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/athena/article/view/4670/3633>. Acesso em: 14 jan. 2022.
- GAIMAN, N. Introdução. In: BRADBURY, R. **Fahrenheit 451**: a temperatura na qual o papel do livro pega fogo e queima. 3. ed. São Paulo: Globo, 2020.
- GOVERNO FEDERAL. **Atualização de app do Ministério da Justiça permite envio de denúncias. Governo do Brasil**, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/04/atualizacao-do-app-permite-que-cidadao-reporte-denuncias-e-procurados-da-justica>. Acesso em: 12 dez. 2021.
- HUXLEY, A. **Retorno ao admirável mundo novo**. Belo Horizonte/Rio de Janeiro: Itatiaia, 2000.
- MJSP. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Portaria nº 218, de 29 de setembro de 2021. Dispõe sobre a Plataforma Integrada de Operações e Monitoramento de Segurança Pública - Córtex. Diário Oficial da União, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/operacoes-integradas/cortex/publicacoes/portaria-no-218-de-29-de-setembro-de-2021>. Acesso em: 12 set. 2022.
- OMS. Organização Mundial da Saúde. Entenda a Infodemia e a Desinformação na Luta Contra a Covid-19. PAHO, OMS, 2020. Disponível em: [https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52054/Factsheet-Infodemic\\_por.pdf?sequence=14](https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52054/Factsheet-Infodemic_por.pdf?sequence=14). Acesso em: 28: jan. 2022.
- ORWELL, G. 1984. 23. ed. São Paulo: **Companhia Editora Nacional**, 1998.
- REBELLO, A. Da Placa de Carro ao CPF: Conheça o Córtex, sistema de vigilância do governo que integra de placa de carro a dados de emprego. **The Intercept Brasil**, 2020. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/09/21/governo-vigilancia-cortex/>. Acesso em: 12 jul. 2022.
- STRECK, L. L.; KARAM, A. T. Direito e Literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade. São Paulo: Atlas, 2013.
- ZAMIÁTIN, I. Nós. 2. ed. São Paulo: **Editora Aleph**, 2021.

## Contribuições de autoria

### 1 – Alana Maria Passos Barreto:

Universidade Tiradentes, Aracaju, SE, Brasil.

<https://orcid.org/0000-0002-1395-8475> • [alanamariabarreto2001@gmail.com](mailto:alanamariabarreto2001@gmail.com)

Contribuição: Autora

2 – **Clara Cardoso Machado Jaborandy:**

Universidade Tiradentes, Aracaju, SE, Brasil.

<https://orcid.org/0000-0002-4526-5227> • [claracardosomachado@gmail.com](mailto:claracardosomachado@gmail.com)

Contribuição: Autora

### **Como citar este artigo**

BARRETO, A. M. P.; JABORANDY, C. C. M. A distorção da verdade para efetivação do distópico: um retrato do Brasil recente. **Literatura e Autoritarismo**, Santa Maria, n. 42, 2023. DOI: <https://doi.org/10.5902/2179460X71670>.